



Estado de Goiás  
**Governo Municipal de  
São Miguel do Araguaia**

Ofício nº 379/2017 - GAB

São Miguel do Araguaia, 04 de setembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor

**JOÃO BATISTA GARCIA COSTA**

Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia/GO

Ilustre Presidente,  
Nobres Vereadores.

Temos a honra de vir à presença desta Egrégia Casa encaminhar o incluso Projeto Lei 1.010/2017, de 04/09/2017, que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO LOCAL A PERMUTAR ÁREAS PÚBLICAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS, o qual solicitamos seja **apreciado e aprovado em regime de urgência urgentíssima, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.**

Enfim, era o que nos competia requerer, desde já certos e esperançosos na parceria a ser firmada,

Certos de podermos contar com vossa colaboração neste sentido, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente,

**NÉLIO PONTES DA CUNHA**  
**Prefeito Municipal**



Estado de Goiás  
**Governo Municipal de  
São Miguel do Araguaia**

Projeto de Lei Municipal nº 1.010/2017 DE 04 de setembro de 2017.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO LOCAL A  
PERMUTAR ÁREAS PÚBLICAS E DA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”

**NÉLIO PONTES DA CUNHA, PREFEITO MUNICIPAL DE  
SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS**, encaminha para  
deliberação da Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, Estado de  
Goiás, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal  
autorizado a permutar imóveis de propriedade do Município de São Miguel do  
Araguaia- Estado de Goiás, por imóvel de propriedade do Senhor JADIR  
BATISTA DE FARIA, CPF nº 044.923.311-15.

**Art. 2º** - Os imóveis de propriedade do Município de São  
Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, a serem permutados, ficam desafetados  
passando a categoria de bens passíveis de alienação, compreendendo os  
seguintes Imóveis:

**I - Quadra “C” do loteamento denominado PORTO LUIZ  
ALVES, neste município, com a área de 7.960,00 m<sup>2</sup>, assim discriminada:  
QUADRA “C” – com área de 7.960,00 m<sup>2</sup>, dentro dos seguintes limites e  
confrontações: 80,00 metros ao Norte com a Rua 09; 80,00 metros ao Sul  
com a Rua 08; 100,00 metros ao Leste com a Rua 03; 100,00 metros ao  
Oeste com a Rua 02, conforme Matrícula nº 489, do Livro 2-A, do Cartório de  
Registro de Imóveis desta Comarca, avaliado em R\$ 1.061.333,33 (um milhão,  
sessenta e um mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), de  
acordo com o Laudo de Avaliação de 14 de agosto de 2017;**



Estado de Goiás  
**Governo Municipal de  
São Miguel do Araguaia**

**II – PARTE DA QUADRA “23”, (parte da matrícula 11.636 – denominada ÁREA DE USO PÚBLICO Nº 04), do LOTEAMENTO RESIDENCIAL CECÍLIA, nesta cidade, de propriedade do Município de São Miguel do Araguaia – GO, com ÁREA DE 3.684,00 m<sup>2</sup> (três mil, seiscentos e oitenta e quatro metros quadrados), dentro dos seguintes limites e confrontações: 42,00 metros, de frente confrontando com a Rua C5; 50,00 metros, de fundo confrontando com o REMANESCENTE DA ÁREA 04; 70,00 metros, pelo lado direito confrontando com a RUA C14; 70,00 metros, pelo lado esquerdo confrontando com a área RUA C-13; Havendo entre as referidas vias públicas dois chanfrados de 5,66 metros, devidamente registrados na Matrícula nº 11.66, Livro 2-RG, ficha 01; do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, avaliado em R\$ 478.907,00 (quatrocentos e setenta e oito mil, novecentos e sete reais), de acordo com o Laudo de Avaliação datado de 14 de agosto de 2017.**

**Art. 3º - O imóvel de propriedade do Senhor JADIR BATISTA DE FARIA a ser havido na permuta compreende o imóvel CHÁCARA RIO DO OURO II – GLEBA 03, Município de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, com área de 11.847,75 m<sup>2</sup> (onze mil, oitocentos e quarenta e sete, vírgula setenta e cinco metros quadrados), com seguintes limites e confrontações: “Inicia-se no vértice denominado **M03 (N=8.531.377,57; E=588.254,40)**, em limites com o Loteamento Residencial Cecília e a Gleba 02, daí segue confrontando com o **Loteamento Residencial Cecília** com azimute e distância de 79°18'37” – 69,79m, até o vértice **M04 (N=8.531.390,52; E=588.322,98)**, daí segue confrontando com a **Gleba 04** com azimute e distância de 148°33'48” – 94,32m, até o vértice **M06 (N=8.531.310,04; E=588.372,17)**, daí segue confrontando com o **Loteamento Jardim Tropical** com azimute e distância de 164°35'21” – 46,07m, até o vértice **M07 (N=8.531.265,63; E=588.384,41)**, daí segue confrontando com a **Faixa de Domínio da Rodovia Estadual GO-164** com azimute e distância de 257°37'02” – 95,73m, até o vértice **M08 (N=8.531.245,10; E=588.290,91)**, daí**





Estado de Goiás  
**Governo Municipal de  
São Miguel do Araguaia**

segue confrontando a **Gleba 02** com azimute e distância de  $344^{\circ}35'21''$  – 137,41m até o início desta descrição, no vértice **M03**", conforme Matrícula no 12.116, Livro 02 - Registro Geral, do Cartório AIA, Registro de Imóveis desta Comarca, avaliado em R\$ 1.540.207,50 (um milhão, quinhentos e quarenta mil, duzentos e sete reais e cinquenta centavos), de acordo com o Laudo de Avaliação datado de 14 de agosto do ano de 2017.

**Art. 4º** - As áreas a serem dadas em permuta pelo Município estão avaliadas em R\$ 1.540.240,33 (um milhão, quinhentos e quarenta mil, duzentos e quarenta reais e trinta e três centavos), enquanto que a do Senhor JADIR BATISTA DE FARIA em R\$ 1.540.207,50 (um milhão, quinhentos e quarenta mil, duzentos e sete reais e cinquenta centavos), conforme laudos de avaliação.

**Art. 5º** - A permuta de que trata esta Lei, se processará de igual para igual, com base na avaliação dos imóveis, sendo que não caberá ao Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.

**Art. 6º** - Competem à Secretaria Municipal da Administração, os trâmites necessários à escrituração das áreas da permuta.

**Art. 7º** - Para fins de atendimento ao contido no art. 71, inciso XXVII e art. 102, da Lei Orgânica do Município, ficam desafetados de sua primitiva condição de bens indisponíveis, passando à categoria de bens disponíveis todos os imóveis descritos nesta Lei.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel do Araguaia,  
Estado de Goiás, aos quatro dias do mês de setembro de 2017.**

  
**NÉLIO PONTES DA CUNHA**  
Prefeito Municipal





Estado de Goiás  
**Governo Municipal de  
São Miguel do Araguaia**

PROJETO DE LEI Nº 1.010/2017, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017.

**JUSTIFICATIVA**

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para análise desta Colenda Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO LOCAL A PERMUTAR ÁREAS PÚBLICAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O interesse do município em permutar as mencionadas áreas está no fato de que o terreno em questão terá destinação específica, qual seja, a implantação de uma Empresa no município, sendo a Empresa Agrimáquinas e Peças Ltda, representante da New Holland, projeto este que será objeto de deliberação específica caso seja o presente projeto aprovado.

A mencionada intenção (implantação da Empresa) se dá na possibilidade de atender a região e cidades circunvizinhas com o comércio de máquinas e peças agrícolas, bem como o fornecimento de serviços de assistência técnica, como já se vem desenvolvendo no município de Uruaçu e região.

Vale ressaltar, ainda, e principalmente, a geração de novos empregos e rendas, que influenciará no desenvolvimento do município de São Miguel do Araguaia, além de oferecer suporte para o bem estar da atividade agrícola e agropecuária da região.

Conforme se observa todas as áreas em questão foram devidamente avaliadas. Avaliações em anexo.

Ressaltamos que a presente propositura não apresenta ônus ao Município, haja vista que conforme dispõe o art. 5º, do Projeto de Lei, a transação se processará de igual para igual.